

Aprovo.



**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-QUADRO  
PARA A EXPLORAÇÃO PARTILHADA DA OPERAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DA REDE DE  
MOBILIDADE ELÉTRICA (PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS) NA  
ÁREA DA SAÚDE**

**REF.º: 891/2024**

***PROGRAMA DE CONCURSO***

**DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO  
(NA SUA REDAÇÃO ATUAL)**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
ARTIGO 1º	OBJETO .....	4
ARTIGO 2º	ENTIDADE ADJUDICANTE .....	5
ARTIGO 3º	ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR .....	5
ARTIGO 4º	AGRUPAMENTOS.....	5
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>PEÇAS DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>5</b>
ARTIGO 5º	DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO.....	5
ARTIGO 6º	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS .....	6
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>CANDIDATURAS .....</b>	<b>7</b>
ARTIGO 7º	DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A CANDIDATURA .....	7
ARTIGO 8º	PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	9
ARTIGO 9º	LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS .....	10
ARTIGO 10º	MODELO E CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO .....	10
ARTIGO 11º	REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICA .....	10
ARTIGO 12º	REQUISITOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA.....	11
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>ANÁLISE DAS CANDIDATURAS .....</b>	<b>12</b>
ARTIGO 13º	ANÁLISE DAS CANDIDATURAS .....	12
ARTIGO 14º	ESCLARECIMENTO SOBRE AS CANDIDATURAS .....	12
ARTIGO 15º	MOTIVOS DE EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS .....	12
ARTIGO 16º	RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO .....	13
ARTIGO 17º	AUDIÊNCIA PRÉVIA .....	13
ARTIGO 18º	RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO .....	13
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>QUALIFICAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
ARTIGO 19º	DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO .....	14
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>2.ª FASE DO CONCURSO APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
ARTIGO 20º	CONVITE E PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS .....	14
ARTIGO 21º	RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	15
ARTIGO 22º	RELATÓRIO FINAL.....	15
ARTIGO 23º	DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO .....	15
ARTIGO 24º	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	16
ARTIGO 25º	IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	16
ARTIGO 26º	NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	17
ARTIGO 27º	FALSIDADE DE DOCUMENTOS .....	17
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>CONTRATOS .....</b>	<b>17</b>



ARTIGO 28º	ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	17
ARTIGO 29º	RECLAMAÇÕES DA MINUTA .....	17
ARTIGO 30º	OUTORGA DO CONTRATO.....	18
ARTIGO 31º	DESPESAS E ENCARGOS .....	18
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>18</b>
ARTIGO 32º	ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DO ACORDO-QUADRO.....	18
ARTIGO 33º	PRAZOS .....	18
ARTIGO 34º	MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO DE SELECIONADOS .....	19
ARTIGO 35º	FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES.....	19
ARTIGO 36º	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
<b>ANEXO I</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO ABONATÓRIA .....</b>	<b>22</b>



## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

1. O presente concurso é designado como “Concurso Limitado por Prévia qualificação com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* e tem por objeto a Celebração de um Acordo-Quadro para a Exploração Partilhada da Operação de Pontos de Carregamento da Rede de Mobilidade Elétrica (pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos) na área da saúde”.
2. O tipo de procedimento adotado é o Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista a celebrar um acordo-quadro nos termos da modalidade prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 252º do CCP.
3. O presente Acordo-Quadro compreende 15 (lotes), consoante a região geográfica e o tipo de carregador:
  - Lote 1 – Região Norte - Postos de Carregamento Normais (PCN)
  - Lote 2 – Região Norte - Postos de Carregamento Rápidos (PCR) – Tipo 1
  - Lote 3 – Região Norte - Postos de Carregamento Rápidos (PCR) – Tipo 2
  - Lote 4 – Região Centro - Postos de Carregamento Normais (PCN)
  - Lote 5 – Região Centro - Postos de Carregamento Rápidos (PCR) – Tipo 1
  - Lote 6 – Região Centro - Postos de Carregamento Rápidos (PCR) – Tipo 2
  - Lote 7 – Região de Lisboa e Vale do Tejo - Postos de Carregamento Normais (PCN)
  - Lote 8 – Região de Lisboa e Vale do Tejo - Postos de Carregamento Rápidos (PCR) – Tipo 1
  - Lote 9 – Região de Lisboa e Vale do Tejo - Postos de Carregamento Rápidos (PCR) – Tipo 2
  - Lote 10 – Região do Alentejo - Postos de Carregamento Normais (PCN)
  - Lote 11 – Região do Alentejo - Postos de Carregamento Rápidos (PCR) – Tipo 1
  - Lote 12 – Região do Alentejo - Postos de Carregamento Rápidos (PCR) – Tipo 2
  - Lote 13 – Região do Algarve - Postos de Carregamento Normais (PCN)
  - Lote 14 – Região do Algarve - Postos de Carregamento Rápidos (PCR) – Tipo 1
  - Lote 15 – Região do Algarve - Postos de Carregamento Rápidos (PCR) – Tipo 2
4. Os serviços a prestar em cada lote, encontram-se definidos no Anexo II “Especificações Técnicas do Modelo de Exploração Partilhada” do Caderno de Encargos.



5. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) é a seguinte: 51110000-6 – Serviços de instalação de equipamento elétrico.

### **Artigo 2º**

#### **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 – Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico [umc.saude@spms.min-saude.pt](mailto:umc.saude@spms.min-saude.pt).

### **Artigo 3º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE., conforme exarado na Informação nº 3563/CCS/UCBST/2024.

### **Artigo 4º**

#### **Agrupamentos**

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

## **Capítulo II**

### **Peças do Procedimento**

### **Artigo 5º**

#### **Disponibilização das Peças de Procedimento**

Para efeitos do disposto no artigo 133º do CCP, as Peças de Procedimento serão integralmente disponibilizadas através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível no sítio eletrónico [www.comprasnaude.pt](http://www.comprasnaude.pt).



## Artigo 6º

### Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 166º do CCP, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
  - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica [www.comprasnaude.pt](http://www.comprasnaude.pt).
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
4. Nos termos do art.º 50º e 166.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao



- final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º *ex vi* artigo 50.º e 166.º ambos do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica [www.comprasnaude.pt](http://www.comprasnaude.pt) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
  8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
  9. Para efeitos do n.º3 do artigo 175.º do CCP, a pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
  10. Sem prejuízo de eventual delegação de competência, as decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

### **Capítulo III**

#### **Candidaturas**

##### **Artigo 7º**

##### **Documentos que integram a candidatura**

1. Sob pena de exclusão, as candidaturas, devem, nos termos do disposto no artigo 168º do CCP, ser constituídas pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Programa de Procedimento;
  - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), em formato PDF e em formato XML;
  - c) Certidão permanente atualizada do candidato ou de todos os membros do agrupamento candidato;
  - d) Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento equivalente que comprove os resultados financeiros, do candidato nos últimos 2 anos (2022 e 2021) ou dos exercícios findos desde a sua constituição quando esta tenha ocorrido há menos de 2



- (dois) anos, de acordo com o período de tributação constante na Certidão Permanente do candidato.
- e) Declaração da empresa onde identifique a capacidade técnica da empresa prestar os serviços objeto do presente procedimento, conforme dispõe o artigo 11.º do presente programa (**ANEXO III**);
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em função da especificidade técnica, e nos documentos que assim sejam redigidos originariamente, em língua inglesa, atento o disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 164.º do CCP e n.º 3 do artigo 169.º do mesmo diploma legal
3. Os candidatos devem, ainda, entregar os documentos destinados à sua qualificação consoante os artigos 11.º e 12.º do presente Programa de Procedimento, a saber:
- a) Declaração que ateste a capacidade técnica na prestação dos serviços objeto deste procedimento (ver modelo **Anexo III**);
- b) Declarações de IES, entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2022 e 2021, caso o candidato tenha os dois exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES\_[designação\_empresa]\_[ano]”;
- c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos financeiros, nomeadamente o EBITDA [Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos], bem como a forma de cálculo, e os Resultados Líquidos, referentes aos anos de 2022 e 2021, caso o candidato tenha os dois exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES\_[designação\_empresa]\_[ano]”;
- d) Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP, para comprovação do requisito mínimo de capacidade financeira pode ser apresentada declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP.
4. Os candidatos poderão ainda entregar quaisquer documentos que considerem indispensáveis à candidatura em língua portuguesa ou estrangeira, desde que, neste último caso, acompanhadas da devida tradução legal.
5. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos





- membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Para efeitos do número anterior, caso o candidato revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por declaração de promessa de, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento se associarem na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho ou agrupamento complementar de empresas, previsto no Decreto-Lei nº 430/73, de 25 de Agosto, antes da celebração do contrato. A referida declaração deverá ser apresentada, conforme do Anexo V (Acordo-Promessa de Constituição) ao presente Programa do Procedimento.
  7. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do presente procedimento.

### **Artigo 8º**

#### **Prazo e modo para apresentação das candidaturas**

1. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica [www.comprasnaude.pt](http://www.comprasnaude.pt).
2. As candidaturas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n.º 1 do art.º 62.º do CCP, até às **18:00 do 30º dia** a contar da data de publicação, *cfr.* o disposto no n.º 1 do artigo 174 do CCP.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 175.º do CCP.
4. Cada um dos documentos que constituem as propostas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando



o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

### **Artigo 9º**

#### **Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica [www.comprasnausaude.pt](http://www.comprasnausaude.pt), *cfr.* dispõe o artigo 177.º do CCP.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

### **Artigo 10º**

#### **Modelo e critério de qualificação**

O modelo de qualificação assenta num modelo simples de qualificação, em que são qualificados lote, os candidatos que apresentem todos os documentos quantos os exigidos no artigo 7.º do Programa e procedam à entrega da documentação que confira ao júri a verificação da capacidade técnica e financeira da empresa, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Programa de Procedimento.

### **Artigo 11º**

#### **Requisito de Capacidade Técnica**

1. Os candidatos devem possuir comprovada capacidade técnica cumprindo, os seguintes requisitos:
  - a) Capacidade técnica na exploração e instalação de pontos (postos) de carregamento de mobilidade elétrica em Portugal Continental com potência superior a 200 KVA cumulativamente, nos seguintes termos:

Prestação dos serviços objeto do procedimento	Mínimo de 1 instalação
---	------------------------



- b) Ser operadores de postos de carregamento – estar inscritos na entidade reguladora dos operadores de postos de carregamento e fornecer postos de carregamento certificados pela rede Mobi.e.

O requisito identificado na alínea a) do n.º 1, será comprovado através de declaração abonatória que ateste a experiência do candidato (ver modelo **ANEXO III**);

### **Artigo 12º**

#### **Requisitos de Capacidade Financeira**

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir dois requisitos de capacidade financeira, sendo estes:

- a) **Requisito de capacidade financeira A:** Cumprimento de um dos dois indicadores de capacidade financeira:

- i) Média aritmética do EBITDA dos períodos de 2022 e 2021 igual ou superior a 0;

Em que:

**EBITDA** – Resultado obtido através do campo A5017 da declaração de IES.

- ii) Média aritmética dos Resultados Líquidos dos períodos 2022 e 2021 igual ou superior a 0 (cfr. campo A5025 da IES).

- b) **Requisito de capacidade financeira B:** Adicionalmente ao requisito de capacidade financeira A, os candidatos deverão ainda cumprir dois dos três indicadores de capacidade financeira (cfr. IES):

- i) Média aritmética das Vendas e Serviços prestados dos períodos 2022 e 2021 (cfr. campo A5001 da IES):

*Igual ou superior a 500.000,00 €*

- ii) Média aritmética da Liquidez Geral dos períodos de 2022 e 2021 igual ou superior a 1;

**(campos da declaração IES):**

A5127 (Total Ativo) / A5160 (Total Passivo)

- iii) Média aritmética da Autonomia Financeira dos períodos de 2021 e 2020 igual ou superior a 30%.



**(campos da declaração IES):**

A5141 (Total Capital Próprio) / A5127 (Total Ativo)

Considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira nos termos das alíneas a) e b) do presente artigo a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo VI ao CCP, nos termos conjugados com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP.

**Capítulo IV**

**Análise das candidaturas**

**Artigo 13º**

**Análise das candidaturas**

As candidaturas são analisadas, de acordo com um modelo simples de qualificação em que cada candidato tem de cumprir com os requisitos técnicos e financeiros definidos nos artigos 11.º e 12.º do presente programa de procedimento.

**Artigo 14º**

**Esclarecimento sobre as candidaturas**

1. O Júri do Concurso pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre as candidaturas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, cfr. previsto no artigo 183.º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica [www.comprasnaude.pt](http://www.comprasnaude.pt), sendo todos os candidatos imediatamente notificados desse facto.

**Artigo 15º**

**Motivos de exclusão das candidaturas**

1. São excluídas as candidaturas que não apresentem qualquer um dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos nos artigos 11.º e 12.º do presente Programa.



2. São excluídas as candidaturas cuja análise revele o não cumprimento de qualquer dos requisitos mínimos técnicos ou financeiros mencionados nos artigos 11.º e 12.º do presente programa de concurso.
3. São excluídas as candidaturas que não apresentem todos os documentos referidos no Artigo 7.º.
4. São ainda excluídas as propostas dos concorrentes que não se encontrem registados na lista de operadores de pontos de carregamento disponível em: <https://www.mobie.pt/redemobie/comercializadores-e-operadores>.
5. Serão ainda excluídas as proposta dos concorrentes que não apresentem equipamentos compatíveis com a comunicação da rede Mobi.e e constantes da lista disponível no site <https://www.mobie.pt/redemobie/fabricantes/representantes>
6. Os concorrentes deverão apresentar os respetivos documentos comprovativos de inscrição nas listagens referidas nos pontos 4. e 5.

#### **Artigo 16º**

##### **Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação das mesmas, com base no critério de qualificação fixado no presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Concurso também propor, fundamentadamente, a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 183.º do CCP.

#### **Artigo 17º**

##### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

#### **Artigo 18º**

##### **Relatório final da fase de qualificação**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor



a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das candidaturas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 186.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de qualificação.

## **Capítulo V**

### **Qualificação**

#### **Artigo 19º**

##### **Decisão de Qualificação**

1. A decisão de qualificação será tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar que notificará-la-á aos candidatos no prazo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior, caso assim se justifique.
2. A decisão de qualificação é notificada em simultâneo a todos os candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação.

## **Capítulo VI**

### **2.ª Fase do Concurso**

#### **Apresentação e Avaliação de Propostas e Adjudicação**

#### **Artigo 20º**

##### **Convite e Prazo para a apresentação de Propostas**

1. Com a notificação da decisão de qualificação, o júri enviará simultaneamente a todos os candidatos qualificados um convite para a apresentação de propostas.
2. Do convite à apresentação de propostas constará:
  - a) Identificação do concurso;
  - b) Referência dos anúncios do concurso;



- c) Os documentos exigidos pelo Caderno de Encargos que contenham os termos e condições relativos a aspetos não submetidos à concorrência, aos quais a SPMS, EPE exige que o concorrente se vincule;
  - d) Os documentos que integram a proposta e o modo de apresentação dos mesmos;
  - e) A data para apresentação de propostas;
  - f) O prazo de manutenção de propostas.
3. O prazo para apresentação de propostas será de 25 dias, após notificação do convite na plataforma eletrónica de contratação [www.comprasnausaude.pt](http://www.comprasnausaude.pt)
4. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação de propostas, poderá ser prorrogado pela SPMS, EPE. por um período considerado adequado.

### **Artigo 21º**

#### **Relatório Preliminar e Audiência Prévia**

1. Após análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual deve propor a ordenação das propostas que não devam ser excluídas.
2. O relatório preliminar será notificado a todos os concorrentes para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 22º**

#### **Relatório Final**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter ou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

### **Artigo 23º**

#### **Decisão e notificação de adjudicação**

1. As propostas serão ordenadas de acordo com o critério de adjudicação, do valor mais alto para o mais baixo, sendo adjudicadas até um máximo de 6 propostas e um mínimo de 3 propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes.
3. De acordo com o artigo 77.º do CCP, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a) Apresentar todos os documentos de habilitação.



- b) Confirmar, no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada.

#### **Artigo 24º**

##### **Documentos de habilitação**

1. Sob pena de caducidade da adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação pública, os Documentos a que se refere o nº 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do presente programa e do qual faz parte integrante;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente certidões do registo criminal do candidato qualificado e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos nos números anteriores devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir aos adjudicatários a apresentação, em prazo a fixar para o efeito, dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

#### **Artigo 25º**

##### **Idioma dos documentos de habilitação**

1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar da respetiva tradução certificada.





### **Artigo 26º**

#### **Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os candidatos não apresentem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa de Concurso.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

### **Artigo 27º**

#### **Falsidade de documentos**

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da qualificação.

## **Capítulo VII**

### **Contratos**

### **Artigo 28º**

#### **Aceitação da Minuta do Contrato**

A minuta de contrato é enviada aos adjudicatários, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

### **Artigo 29º**

#### **Reclamações da Minuta**

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.



### **Artigo 30º**

#### **Outorga do Contrato**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c) Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica aos adjudicatários, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

### **Artigo 31º**

#### **Despesas e Encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade dos adjudicatários.

### **Capítulo VIII**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 32º**

#### **Entrada em vigor e divulgação do Acordo-Quadro**

1. Após a fase de qualificação de candidaturas e adjudicação das propostas, o Acordo Quadro entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação do acordo-quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) e <http://spms.min-saude.pt/>.
3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas nos sítios da internet: [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) e <http://spms.min-saude.pt/>.

### **Artigo 33º**

#### **Prazos**

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.



### **Artigo 34º**

#### **Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados**

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração dos contratos ao abrigo do Acordo Quadro, na modalidade de consórcio externo.

### **Artigo 35º**

#### **Falsidade de Documentos e de Declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

### **Artigo 36º**

#### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



## ANEXO I

### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 7.º]

[●] [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [●] [gerente/administrador/procurador/representante comum] de [●]<sup>[1]</sup>[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação n.º **891/2024**, destinado à **“Celebração de um Acordo-Quadro para a Exploração Partilhada da Operação de Pontos de Carregamento da Rede de Mobilidade Elétrica (pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos) na área da saúde”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>[2]</sup> se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [Local] e [●] [data].

[Assinatura(s)]

---

<sup>[1]</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de concorrentes.

<sup>[2]</sup> Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



## ANEXO II

### Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



### ANEXO III

#### Modelo de Declaração Abonatória

[Identificação do cliente em que foram realizados os serviços], com sede em [indicação da sede], com o n.º [indicação do número fiscal], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicação da Conservatória do Registo Comercial], com o capital social de [indicação do capital social], neste ato representada por [identificação do representante legal do cliente em que foram prestados os serviços], na qualidade de representante legal, vem pela presente declarar, que a [identificação da empresa candidata ao acordo quadro], forneceu à [identificação do cliente em que foram prestados os serviços] os bens [identificação dos Lotes] que de seguida se passam a indicar.

Tipologia de carregadores						
LOTES						
Nome da entidade	NIF	Local	Cód. Postal	Concelho	Tipo de Carregadores	Potência total
(...)		(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

... (local), ... (data), ... [assinatura].